

PROCESSO Nº 545/2023
FOLHA Nº 01
RUBRICADO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OZEIRAS
Angela Cabrera de Souza
Protocolo
Matrícula: 02º

Processo: 545/2023
Data: 26/04/2023



545/2023

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO
Assunto:
MENSAGEM DE VETO
Súmula:
MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 008/2023
OFÍCIO Nº 134/2023 - GAB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 545/2023
FOLHA Nº 02
RUBRICA [assinatura]

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 26/04/2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Angela Cabrera de Souza
Protocolo
Matrícula.: 028



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 545/2013
FOLHA Nº 03
RUBRICA *ftd*

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Angela Cabrera de Souza
Protocolo
Matrícula.: 028

Ofício nº 134/2023 - GAB

Em 26 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Mensagem de Veto Total nº 008/2023**

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos a Mensagem de Veto Total nº 008/2023, para apreciação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 545/2023
FOLHA Nº 04
RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Angela Cabrera de Souza
Protocolo
Matrícula.: 02º

MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 008/2023

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a Vossa Excelência que decide **VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 110/2023**, por ausência de interesse público, nos termos do art. 57, § 2º c/c o art. 69, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, **em razão da existência de flagrante redundância no PL**, dada a presente repetição de expediente aprovado anteriormente, conforme demonstra a Lei Municipal nº 2.817 de 29 de dezembro de 2022, em vigor.

RAZÕES DO VETO TOTAL

Veto totalmente o **Projeto de Lei nº 110/2023**, de Autoria do Vereador: João Francisco de Souza Araújo, com carimbo de aprovação em duas discussões nos dias 28 de março e 03 de abril do corrente ano, que "NOMINA A RUA QUE SE ENCONTRA SEM NOME E É CONHECIDA COMO "BECO DA RUA SETE DE SETEMBRO" COMO DENILDA ALVES TAVARES".

Considerando que não dá para extrair do projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal, se já existem outros "Logradouros" no Município de Rio das Ostras com o mesmo nome contemplado neste projeto.

Ressaltando a importância ao que dispõe o art.186A, da Resolução nº 095/2005 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

ART.186A As alterações das nomeações de logradouros públicos e prédios públicos, deverão ser acompanhados de abaixo assinado dos moradores com solicitação formal da Associação de Moradores do bairro correspondente e **certidão do cadastro imobiliário**, certificando a não existência de homônimos.

Após pesquisa realizada a Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFAZ, por meio da Gerência de Cadastro Imobiliário, foi constatado que a Rua que se encontrava sem nome e era conhecida como "Beco da Rua Sete de Setembro", hoje encontra-se com o DENILDA ALVES TAVARES, por meio da Lei Municipal nº 2.817, de 29 de dezembro de 2022, publicada no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras – edição nº 1522, de 29 de dezembro de 2022.

Considerando o âmbito jurídico da competência municipal, de fato, o projeto de lei em questão não trata de serviços, órgãos nem de pessoal da Administração local. O tema cuida da denominação de próprios municipais. Por essa razão, não apresenta vício de iniciativa no processo legislativo. Não houve usurpação de competência sobre o início dos debates parlamentares em relação à matéria discutida e depois aprovada.

O artigo 14, XIII, "a", da Lei Orgânica do Município confirma o alegado. Segundo o dispositivo, compete à Câmara, com a sanção do Prefeito, nominar por meio de lei ruas, vias e logradouros públicos. Ademais, o artigo 50 do mesmo diploma informa que a iniciativa para esse mister de batismo não é privativa do chefe do Poder Executivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 545/2023
FOLHA Nº 05
RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Angela Cabrera de Souza
Protocolo
Matrícula: 02R

Confirmam-se os citados dispositivos da LOMRO:

Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

XIII - Alteração das denominações de próprios municipais, ruas, vias e logradouros públicos. (emenda nº.003/1995 - LOM)

a) Nominar ruas, vias e logradouros públicos.

Art. 50 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

Assim, a iniciativa legislativa nessa matéria se insere na regra da universalidade temática do legislador. Por tal razão, o PL nº 110/2023 não possui vício formal de constitucionalidade. Tampouco o Poder Legislativo nominar rua com pessoa já falecida ofende materialmente algum valor ou princípio constitucional do Estado brasileiro. Sob esses ângulos, não há inconstitucionalidade, quer formal, quer material, na lei em questão.

No entanto, a conversão do PL nº 110/2023 em lei poderia juridicamente ser sancionada, se não houvesse uma ordem prática que merece atenção do Poder Executivo.

Informação trazida neste VETO, onde foi apontado que o Beco da Rua Sete de Setembro **já teve seu nome alterado para Rua Denilda Alves Tavares, por meio da Lei nº 2.817, de 29 de dezembro de 2022**, cuja autoria também coube ao eminente Vereador João Francisco de Souza Araújo, a partir da aprovação do PL nº 406/2022.

De tal modo, **VETO TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 110/2023**, por ausência de interesse público, nos termos do art. 57, § 2º c/c o art. 69, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, **em razão da existência de flagrante redundância no PL**, dada a presente repetição de expediente aprovado anteriormente, conforme demonstra a Lei Municipal nº 2.817 de 29 de dezembro de 2022, em vigor.

Assim, submeto o veto a esta Augusta Casa de Leis, para apreciação, contando, desde já, com o alto espírito público de Vossa Excelência e de todos os seus insígnis pares, pelo acolhimento das razões alegadas, com a manutenção do presente veto.

Rio das Ostras, de abril de 2023.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras